Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua
Barão Monteiro, 22
Espírito Santo
DOMINGOS MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob n. 519
Em 17/10/1997
Escriturário

LEI MUNICIPAL Nº 1421/97

AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 164 "caput" da Lei Municipal nº 1.205/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 164** - O débito vencido poderá, a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas e iguais, expressas em VRDM e desde que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a 5,00 (cinco) VRDM para as pessoas físicas e 10,0 (dez) VRDM para as pessoas jurídicas".*

Art. 2º - As disposições do Art. 1º desta Lei alcançam os débitos anteriormente parcelados em até 10 (dez) meses, seja qual for a fase do seu cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 13 de outubro de 1997.

Luiz Carlos Prezotti Rocha
Prefeito Municipal em Exercício